



CONTRATO Nº. 12/2018

Contrato Administrativo de **“PROVIMENTO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE E LINK”**, que entre si celebram de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS e do outro a empresa **WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA - ME** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS devidamente inscrito no CNPJ nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, neste ato representado por seu Presidente o Sr Raúlison Dias Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Transamazônica, nº 269 - Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 033.568.922-15 e Carteira de Identidade nº 4725608/PA, neste ato denominado **Contratante**, e do outro, a empresa **WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 14.853.243/0001-87 Inscrição Municipal nº 27.160, situada a Rua Glória Maria Brasil, nº. 191, Bairro Promissão I, Paragominas/PA CEP 68.628-075, representada pelo Sr. Anderson Júlio Cavalcante Sampaio, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº. 2761042 (2ª. Via) PC/PA e inscrito no CPF nº. 657.721.992-34, residente e domiciliado a Rua Glória Maria Brasil, nº. 191, Bairro Promissão I, Paragominas/PA CEP 68.628-075, denominada para este ato **Contratada** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

- 1.1 Este Contrato tem por fundamento, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-00004, de 15 de Maio de 2018, devidamente despachado em 15 de Maio de 2018, pelo Ilmoº. Sr. Presidente do Instituto.



CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do Art. 25, Incisos I e II c/c com Art. 13 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIMENTO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE E LINK, PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO CONFORME REZA O TAG - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO Nº. 064/2017/TCM PA”.**

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços objeto deste instrumento, o valor global de R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Administração e pelo Presidente do Instituto para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.



CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 Efetuar o pagamento, após a apuração do serviço executado mensalmente, mediante relatórios e apresentação de nota fiscal atestada por servidor designado para fiscalizar e atestar o recebimento dos serviços, designado por meio de portaria para acompanhar o serviço contratado e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 A vigência do contrato será de 15 de Maio de 2018 à 15 de Maio de 2019, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO DE 2018

8.1.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ **15.960,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS).**

8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 09 122 0901 2.128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPMP

8.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

8.1.5 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.11 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

8.1.6 RECURSO: PRÓPRIO

VALOR A EMPENHAR EM 2018: R\$ 9.310,00 (nove mil trezentos e dez reais)

VALOR A EMPENHAR EM 2019: R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Oferecer todo o suporte necessário para a perfeita execução dos serviços; 9.1.2 Honrar o contrato e efetuar o pagamento, mediante a apresentação de Notas Fiscais emitidas conforme os serviços prestados, assinadas pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço.



9.1.3 Fiscalizar e atestar a realização dos serviços.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Além das obrigações elencadas no Contrato, os serviços deverão ser realizados conforme a proposta apresentada;

9.2.2 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber os valores registrados e empenhados;

9.2.3 A contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a esta municipalidade ou a terceiros.

9.2.4 A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério do IPMP, a adequação dos serviços, bem como a manutenção do portal, evitando assim a apresentação de falhas ou divergências relacionadas às especificações definidas neste Termo de referência, sem qualquer ônus para a Autarquia;

9.2.5 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas decorrentes com materiais a serem utilizados, caso seja necessário, dentro dos prazos estabelecidos.

9.3 Finalizado o processo de implantação, a CONTRATADA fará a manutenção periódica do sistema, compreendendo à atualização de novas versões do sistema, atendimento de suporte aos usuários, por telefone ou INTERNET, e visitas necessárias referentes às mudanças relacionadas ao Sistema;

9.4 Não será cobrado da CONTRATANTE qualquer custo adicional referente a novas implementações e atualização de versões efetuadas no Sistema, referentes às mudanças da legislação pertinente. Fazendo as alterações necessárias nos campos e fórmulas dentro do prazo estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

9.5 A CONTRATADA é responsável pela segurança dos arquivos relacionados com os SISTEMAS, incluindo cópias de segurança (back-ups), providenciadas por ferramenta disponibilizada pelo gerenciador de banco de dados e com uso de mídia adequada para armazenamento dos dados. Mantendo o software seguro, fazendo as correções de segurança que se mostrarem necessárias no menor prazo possível;

9.6 O suporte técnico compreende o atendimento a CONTRATADA para acompanhamento do bom funcionamento dos SISTEMAS e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta feira – horário comercial (das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h), exceto feriados nacionais, por meio de website, telefone e-mail ou correio.

Assinatura
Assinatura



9.7 A CONTRATANTE terá um usuário de perfil MASTER (Administrador) para acesso à todas as informações armazenadas nos bancos de dados e nos Softwares, mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços/produtos executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

10.2 Com relação à qualidade dos serviços/produtos prestados será aprovada pelo(a) servidor(a) instituída pelo IPMP e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

10.3 Fica nomeada através da PORTARIA Nº 02/2018, datada de 02 de janeiro de 2018, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, cujo Instituto se apresenta como contratante, determinam a partir desta data a servidora: Fernanda Pereira da Silva, matrícula nº. 109.7863 devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.4 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

10.4.1 Dar ciência ao Instituto, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;



11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do Instituto, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência ao Instituto;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.



GOVERNOMUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas
CGC (MF) 00.978.716/0001-68
e-mail: ipmpgn@gmail.com



Paragominas, 15 de Maio de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE PARAGOMINAS
RÁULISON DIAS PEREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

WEBSOFT TECNOLOGIA LTDA ME
ANDERSON JÚLIO CAVALCANTE SAMPAIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: Antônia Vieira Martins

CPF: 428.428.082-15

2: Glória Cristina A. de A. Duarte

CPF: 636.059.702-06